



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Veda a terceirização de mão de obra em edifícios e condomínios, residenciais e comerciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É vedada a terceirização de mão de obra em edifícios e condomínios, residenciais e comerciais.

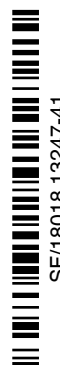
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo vedar a terceirização de mão de obra em edifícios e condomínios, residenciais e comerciais.

O projeto garante que os postos de trabalho nestes locais sejam ocupados por empregados, e não por terceirizados, titulares de empregos estáveis e protegidos contra as investidas notoriamente protagonizadas pelo empresariado contra as suas fontes de sustento.

A substituição de trabalhadores subordinados por terceirizados compromete a dignidade inerente ao ser humano, pois os priva do labor



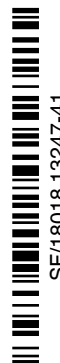
SF/18018.13247-41

essencial para a satisfação das mais basilares necessidades, próprias e de sua família. Deve ser, portanto, combatida por este Parlamento, mediante a apresentação de projetos de lei que a desestimulem.

Trata-se, como se nota, de proposição que melhora as condições em que o trabalho é prestado no Brasil, motivo por que se espera contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**



SF/18018.13247-41